



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 149/98, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998.

“ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de
Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a
DOAÇÃO para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais,
localizada na Rua dos Inconfidentes N.º 1001, 6º andar, Diretoria da rede
Física, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, uma fração de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) do total da área de 52.000 m² (cinquenta e dois mil metros quadrados), destinados à construção do Núcleo Escolar.

Art. 2º - A referida área foi Doada à Prefeitura Municipal
de Chapada Gaúcha - MG pela firma ADIFLOR, representada por seu sócio
Sr. Felisberto Brant de carvalho Filho, num total de 5,20 ha (cinco hectares e
vinte ares) de terra localizada na fazenda Lages na comunidade de Marimbas
Chapada Gaúcha, transcrito no CRI sob n.º 01, fls. 242, matrícula n.º 8063,
livro 2- NRG.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo através da
Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
encaminhar os trâmites legais da referida Doação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 16 de Outubro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL